



Prefeitura da Estância de S. José

01003

Estado de São Paulo

Em de de 196

of.

L E I Nº 678
De 2 de Março de 1 960

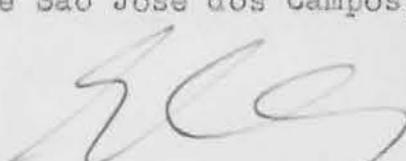
A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a adquirir, por intermédio do Serviço Rodoviário Municipal e para serviço daquela Autarquia, mediante concorrência pública, um trator usado, com as seguintes características: capacidade de 55 a 65 HP, funcionando a óleo diesel, com esteiras, lâminas e sem serapes, peso mais ou menos de 7 a 8 toneladas.

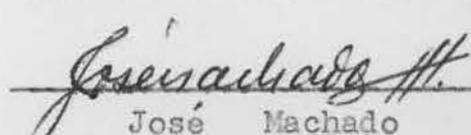
Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, neste exercício, correrão por conta de dotação do orçamento daquela Autarquia, e no exercício do ano próximo futuro, por dotação orçamentária do mesmo Serviço.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 2 de Março de 1 960.


ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dois dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta.


José Machado
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal



Prefeitura da Estância de S. José do

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Nº

LEI N.º 678

de 2 de Março de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de S. José dos Campos autorizada a adquirir, por intermédio do Serviço Rodoviário Municipal e para serviço daquela Autarquia, mediante concorrência pública, um trator usado, com as seguintes características: capacidade de 55 a 85 HP. funcionando a óleo diesel, com esteiras, lâminas e sem serapes, peso mais ou menos de 7 a 8 toneladas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei neste exercício, correrão por conta de dotação do orçamento daquela Autarquia, e no exercício do ano próximo futuro, por dotação orçamentária do mesmo Serviço.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 de Março de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dois dias do mês de Março de mil novecentos e sessenta.

José Machado
Chefe da S. E. P.

*Publicado no Jornal
Diário S. José dos
Campos, n.º
1069, de 11/3/60*